

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002464/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039514/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012885/2009-41
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DE C. M., CNPJ n. 80.888.845/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZILDA LIMA DOS SANTOS, CPF n. 479.774.429-49;

E

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 40.313.884/0001-59, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). LUIS RODRIGO SCHRUBER MILANO, CPF n. 752.814.499-15;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com abrangência territorial em **Altamira do Paraná/PR, Araruna/PR, Barbosa Ferraz/PR, Boa Esperança/PR, Campina da Lagoa/PR, Campo Mourão/PR, Corumbataí do Sul/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Fênix/PR, Goioerê/PR, Iretama/PR, Janiópolis/PR, Juranda/PR, Luiziana/PR, Mamborê/PR, Moreira Sales/PR, Nova Cantu/PR, Peabiru/PR, Quinta do Sol/PR, Roncador/PR, Terra Boa/PR e Ubiratã/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

POS SALARIAIS: A partir de 01/05/2009 os pisos salariais, mínimos, a serem praticados pela categoria assim estabelecidos:

Contínuo, Guarda, Vigia, Porteiro, Auxiliar de Cozinha, Lavanderia, Auxiliar de Costura, Copeira, Lancheira, Zeladora, Servente, Costureira e Lactarista.....**R\$ 485,18**

Secretária de Consultório, Recepcionista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Compras e Secretária de Farmácia..... **R\$ 485,18**

Auxiliar de Farmácia, Almozarife, Kardexista, Auxiliar de Serviço Social, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar Odontológico, Auxiliar de Coleta de Laboratório de Análises Clínicas e Atendente de Recepção, Telefonista.....R\$
18

Auxiliar de Cobalteria, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Homoterapia, Escrivão, Auxiliar de Câmara Escura e Escuro, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Raio X, Tosador de Animais, Esteticista de animais,ologista/banhista de animais,.....R\$
00

Técnico em Enfermagem, THD, Protético, massagista.....R\$
00

Enfermeiro (a) de Nível Superior, Nutricionista e Assistente Social, Biólogo R\$
5,00

Salário assegurado aos empregados qualificados como menor aprendiz a base de cálculo de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), (inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto nº 8/2005) respeitando o salário mínimo hora governamental.

A partir de janeiro de 2010, os pisos serão reajustados da seguinte forma:

- a) 510,00 (quinhentos e dez reais);
- b) 517,00 (quinhentos e dezessete reais);
- c) 530,00 (quinhentos e trinta reais);
- d) 540,00 (quinhentos e quarenta reais);
- e) 630,00 (seiscentos e trinta reais);
- f) 1.065,00 (um mil e sessenta e cinco reais)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

CORREÇÃO SALARIAL: Os salários vigentes em 01/05/2009 serão corrigidos pelo índice de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento) para os pisos que perceberem acima dos pisos salariais estipulados na presente convenção coletiva de trabalho.

Ítem Primeiro: Para os admitidos a partir de 01/05/2009, os salários serão corrigidos levando em conta o mesmo índice de correção salarial ora pactuado, desde o mês da admissão até 30/04/2010, respeitando-se o piso salarial da função.

Ítem Segundo: O reajuste salarial devido no mês de maio de 2009 será quitado juntamente com a parcela salarial do mês de setembro de 2009.

Ítem Terceiro: Fica resguardado ao Sindicato Patronal e ao Sindicato Obreiro o direito de ajuizamento de Ação Coletiva, com vistas à obtenção de perdas salariais eventualmente ocorridas no período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Ítem Quarto: Serão compensados todos os reajustes salariais, espontâneos ou compulsórios e as parcelas salariais do período oriundo da aplicação da política salarial obrigatória.

Ítem Quinto: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, alteração salarial, implemento de idade, mérito e término de contrato de aprendizagem, bem como, parcelas decorrentes da integração de horas extras.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE 13. SALÁRIO

PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO: As empresas anteciparão o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, para o mesmo mês das férias, desde que, requerido com 90 (noventa) dias de antecedência.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO: Todo o trabalho em regime de substituição deverá ser pago com remuneração igual a do substituído, abatidas apenas as vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

DANIFICAÇÃO DE MATERIAL: Fica vedado o desconto nos salários ou mesmo imposição de pagamento do empregado, por danificação de equipamentos de trabalho, bem como, material perdido, exceto quando, para isso, o empregado, comprovadamente, houver ocorrido com dolo ou culpa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS

PAGAMENTOS: Os empregadores que não efetuarem o pagamento em moeda corrente das remunerações, deverão proporcionar, aos empregados, tempo hábil para recebimento junto ao banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que, coincide com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Ficam obrigados, os empregadores, a fornecerem envelope de pagamento ou contra-cheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive, o valor a ser recolhido ao FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: O adicional de horas extras será de 50% (cinquenta por cento), e o valor da hora normal, compreendidas entre a 37ª e a 44ª hora semanal, sendo que, para as excedentes o limite o adicional será de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUËNIOS

ANUËNIO: As empresas comprometem-se a pagar, mensalmente, o adicional por tempo de serviço, na ordem de 1% (um por cento) sobre o salário base, por um ano de serviço à mesma empresa, computado a

r do ano de 1976.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO: O adicional noturno será de 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre a remuneração percebida pelo empregado, compreendida entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O adicional terá o teto para cálculo no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), a partir de 1º de maio de 2009 e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2010, será remunerado conforme as condições abaixo:

- a) Para os empregados lotados no refeitório, recepção e secretária, inclusive em laboratórios de análises clínicas, o adicional devido será de 10 %;
- b) Para os funcionários lotados na CTI, hemodiálise, pronto socorro, centro cirúrgico lavanderia, sala de curativo de hospitais que atendem ortopedia, auxiliares de coleta de laboratórios de análises clínicas, limpeza e todos aqueles que estejam em contato direto com pacientes ou objetos destes pacientes, não previamente esterilizados, o adicional devido será de 20% (Vinte por cento) .
- c) Para os empregados que trabalhem com doentes portadores de moléstias infecto-contagiosas, inclusive tuberculose, com Raio X e Laboratórios, o adicional devido será de 40%(quarenta por cento).

Parágrafo primeiro: O disposto nas letras “a” e “b”, aplicam-se a todos os estabelecimentos de serviço de saúde, inclusive, aos hospitais psiquiátricos.

Parágrafo segundo: Se, por legislação federal, o salário mínimo for alterado em patamares superiores às bases de cálculo ora fixadas para a insalubridade, servirá o salário mínimo nacional como nova base de apuração do referido adicional.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: A partir de 01 de maio de 2009, será concedido a todos os empregados, um auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). Tal auxílio poderá receber as denominações de vale alimentação, vale refeição, ou auxílio alimentação, e será concedido em dinheiro, ou em vales/tickets. Este benefício será concedido juntamente com o salário mensal, no pagamento do 13º salário, nas férias, nas licenças maternidade e/ou médica e nas rescisões de contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando for concedido licença aos funcionários, os mesmos somente terão direito no recebimento da cesta básica, somente nos primeiros 4 (quatro) meses, que voltará a recebê-la, logo após o retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo: Tal benefício jamais será concedido como “salário in natura” e não integrará no salário em hipótese alguma.

Parágrafo Terceiro: Não será decrescido do auxílio alimentação atestados ou faltas.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE

CRECHE: Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, providenciarão local ou manterão convênio com creche par a guarda e assistência dos filhos menores de 0 (zero) a 6 (seis) anos, de acordo com o texto da Consolidação das Leis do Trabalho, Artigo 389 e seus parágrafos e Artigo 400, da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSA DE ESTUDOS

BOLSA DE ESTUDOS: Os estabelecimentos de saúde poderão utilizar-se do Decreto N.º 87.043/82 (salário educação), oferecendo bolsa de estudo a seus empregados, proporcionando-lhes condições legais para o curso de auxiliar de enfermagem.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO APOSENTADORIA

ABONO APOSENTADORIA: Todo empregado que contar com os 5 (cinco) anos, ou mais, de serviço no mesmo estabelecimento e nele vier a se aposentar, fará jús, ao recebimento de um prêmio no valor de sua última remuneração.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

GARANTIA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO: Fica garantido, na contratação, o exercício na respectiva função e o salário correspondente, assim como, a denominação da função em carteira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência não poderá ter prazo de duração superior a 60 (sessenta) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUSTA CAUSA

JUSTA CAUSA: O empregado despedido sob alegação de justa causa, deve receber da Empresa, comunicação por escrito com a declaração do motivo determinante.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO EM CTPS

ANOTAÇÃO DA CTPS: Será anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função exercida

pelo empregado, assim como, a sua remuneração.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSO PROFISSIONALIZANTE

CURSO PROFISSIONALIZANTE: Será assegurado aos funcionários a flexibilização da sua jornada de trabalho, sem redução de sua duração, quando o mesmo requerer matrícula no curso de técnico e de auxiliar ou de especialização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÃO DO ATENDENTE

PROMOÇÃO DO ATENDENTE: O Atendente de Enfermagem será promovido automaticamente para auxiliar de enfermagem, mediante apresentação de diploma ou declaração da escola, desde que o estabelecimento possua vaga, obedecidos os critérios de antigüidade do funcionário.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE

ESTABILIDADE: Fica garantida a estabilidade no emprego, a todos os funcionários, por 45 (quarenta e cinco) dias que antecede a data base da convenção coletiva de trabalho de 01/05/2010.

Parágrafo Único: Fica garantido ao empregado o direito de renunciar à esta estabilidade desde que manifeste expressamente tal vontade e submeta à chancela Sindical.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da convocação, até 30 (trinta) dias contados da referida baixa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

ESTABILIDADE DO APOSENTADO: Aos empregados que comprovarem estar a um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, e que estiverem trabalhando na mesma empresa por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, ficará assegurado o emprego e o salário, à exceção de ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

Parágrafo Único: Uma vez atingido o tempo necessário do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia de serviço aqui prevista.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REFEIÇÕES

– **REFEIÇÕES:** As empresas fornecerão, gratuitamente (não será considerada prestação “In Natura” portanto não será integrado ao salário), refeição completa, nos casos seguintes:

- a) Plantões de 12 (doze) horas, ocorridos em fins de semana;
- b) Nos turnos diários de 12 x 36 horas.

Parágrafo Único: Por refeição completa entende-se o café da manhã, o almoço, ou janta, e o lanche da tarde.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO: Fica mantida a carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, para os empregados da área de enfermagem.

Parágrafo Primeiro: Acrescenta-se à presente cláusula as seguintes jornadas de trabalho:

- a) Para os empregados dos setores cuja atividade não tem paralisação (cozinha, lavanderia, limpeza, portaria e /ou recepção, inclusive laboratório de análises clínicas) a jornada de trabalho será de 42 (quarenta e duas) horas semanais.
- b) Para os empregados dos demais setores (auxiliares de escritório, departamento pessoal, departamento de compras, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Segundo: Dada a natureza dos serviços de enfermagem, os empregadores poderão instituir horário de trabalho em regime de plantão de 12 x 36 horas, implícita a compensação de horário, com a escala de revezamento, neles compreendidos o intervalo para café, almoço e/ou jantar, obrigados aos que forem colocados em tais regimes a marcar os respectivos cartões ponto (ou livro ponto) tão somente na entrada e saída dos plantões, limitada a jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas. As excedentes desse limite serão remuneradas como extras, nos termos da Cláusula 06, retro.

Parágrafo Terceiro: O empregador poderá instituir jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias de 2ª a 6ª feira, para todos os empregados, com plantão de 12 (doze) horas no Sábado ou Domingo, alternadamente, num total de 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo que, para os empregados da área de enfermagem as horas excedentes de 36 (trinta e seis) semanais deverão ser remunerados como extraordinárias.

Parágrafo Quarto: Aos empregados que mantém o regime de compensação de jornada de trabalho, fica assegurada a remuneração do Sábado que coincidir com feriado, como se trabalhado fosse.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

INTERVALO INTRA - JORNADA: Serão observados, obrigatoriamente, os intervalos intra-jornada de 01 (uma) hora para as jornadas de trabalho acima de 06 (seis) horas diárias e 15 (quinze) minutos para a jornada de 06 (seis) horas diárias.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGOS

TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS: Todas as horas trabalhadas em domingos e feriados, desde que não seja garantida sempre a folga semanal, serão pagas em dobro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL

DESCANSO SEMANAL: As folgas semanais serão organizadas de forma que, no mínimo, a cada 15 dias, recaia no Sábado ou Domingo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÕES PONTO

CARTÕES-PONTO: Os cartões ou outros controles de horários deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos do registro da hora em que este encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO ESTUDANTE

HORÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante poderá receber do estabelecimento facilidades para a adequação de seu horário de trabalho para estudar, ficando vedada a prorrogação de seu horário, desde que, comprove essa condição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA ESTUDANTE

ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE: É garantido ao empregado estudante o abono a sua falta ao trabalho quando de prestação de exames escolares, em horários diversos das atividades escolares normais, desde que seja, o empregador comunicado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser comprovada a participação posterior em 10 (dez) dias.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

FÉRIAS PROPORCIONAIS: O empregado que contar com menos de 12 (doze) meses de trabalhos na Empresa, em caso de rescisão contratual, por sua vontade, fará jus, ao recebimento de férias proporcionais mais um terço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS AMPLIADAS

FÉRIAS AMPLIADAS: Aos empregados que contarem com mais de 07 (sete) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, será assegurado o gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único: Uma vez adquirido esse direito, após cada cinco anos de trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FÉRIAS

ABONO DE FÉRIAS: Fica assegurado apenas sobre as férias vencidas, que o abono de férias previsto em lei, nos termos de dispositivos constitucional, ou seja, 1/3 (um terço) do salário normal, corresponderá à 35% (trinta e cinco por cento) do salário normal.

Parágrafo Único: Não caberá sobre as férias proporcionais o disposto nesta cláusula. Neste caso deverá ser aplicado somente o previsto em lei nos termos do dispositivo constitucional.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA ADOÇÃO

LICENÇA PARA ADOÇÃO: Os empregados concederão licença remunerada para a mulher que adotar o filho com duração igual ao número de dias que faltarem para a criança adotada completar 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da entrega do termo de guarda.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA GALA

LICENÇA GALA: Os empregados concederão 05 (cinco) dias consecutivos de licença ao empregado (a) que contrair matrimônio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA LUTO

LICENÇA LUTO: Os empregados concederão 05 (cinco) dias de licença ao empregado, quando do falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VESTIÁRIOS

VESTIÁRIOS: As empresas concederão vestiários completos (armário e banheiro com chuveiro), femininos e masculinos, para utilização de seus empregados.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO TRABALHO

UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO TRABALHO: Os estabelecimentos fornecerão, gratuitamente, todo o material necessário para o bom desempenho de suas atividades profissionais, como também os uniformes, desde que seja de uso obrigatório.

Parágrafo Único: Não será considerado como com prestação "in natura", não sendo integrado no salário.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

CIPA: As empresas garantirão, aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, uma hora por semana, dentro do período normal de trabalho, para realização de inspeção de higiene e segurança de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA - ELEIÇÃO E GARANTIAS

CIPA – ELEIÇÃO E GARANTIAS: As empresas cooperarão para a formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes:

- a) O edital para inscrição às eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para a inscrição dos candidatos, sendo fornecida ao candidato inscrito o comprovante respectivo;
- b) A convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato a ser sucedido;
- c) Nas eleições da CIPA, os Sindicatos de Trabalhadores terão toda a liberdade de atuação;
- d) Será dada ampla publicidade ao processo eleitoral em andamento;
- e) Em até 10 (dez) dias após a posse, os Sindicatos Obreiros deverão receber a ata final;
- f) As semanas de prevenção de acidentes contarão com a participação dos Sindicatos dos Trabalhadores;
- g) Fica assegurada aos integrantes da CIPA participação em cursos específicos que serão ministrados pelo Sindicato da Categoria, sem prejuízo da remuneração;
- h) As empresas com mais de 20 (vinte) empregados constituirão CIPAs.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

EXAMES MÉDICOS: Nos prazos legais deverá ser realizado exame clínico dos empregados, por conta do empregador, nos termos da **NR.7**, da Portaria n.º 3.214/78.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA

FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA: Fica autorizado e legitimada a presença de profissionais indicadas pelo Sindicato Obreiro, para fiscalização e perícia dos estabelecimentos de saúde, a critério do Sindicato, desde que, determinado judicialmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

ATIVIDADES SINDICAIS: As empresas permitirão acesso do Sindicato Profissional, após comunicar a chefia da empresa, para afixação de cartazes, editais e distribuição de boletins informativos da categoria.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

REPRESENTAÇÃO SINDICAL: Para representação da entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, assembléias, congressos, cursos e outras atividades sindicais ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela Entidade Profissional e com anuência da Empresa, 01 (um) empregado(a) por estabelecimento, que terá licença remunerada pelo empregador, no limite de 30 (trinta) dias/ano.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

LISTAGEM DE EMPREGADOS: As empresas fornecerão, ao Sindicato Obreiro, do dia 10 até o dia 15 de cada mês, uma listagem geral de todos os funcionários, especificando cargos e função de cada, e o valor da remuneração, especificando as verbas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

MENSALIDADES SINDICAIS: As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento, das mensalidades sindicais, devendo recolhê-las, no máximo, até o dia 10 (dez) de cada mês, no Sindicato ou no Banco autorizado, em guias especiais e/ou mediante recibos a serem fornecidos pela Entidade Sindical, em conformidade com o Art. 513, alínea “e” da CLT.

Parágrafo Único: A empresa que descontar de seus empregados, a mensalidade sindical e não repassá-la ao Sindicato no prazo acima mencionado, pagará multa de 10% (dez por cento), por mês de atraso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL : Nos termos do artigo 513 – “e”, da CLT, e segundo o entendimento do STF, em conformidade com a Ordem de Serviço n.º 01 de 24 de março de 2009 do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de seus empregados uma Contribuição Celetária, à título de formação de fundo social do Sindicato Profissional, deliberada por Assembléia Geral, no equivalente a 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento) da sua remuneração (compreendidas todas as verbas), mensalmente .

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados, em folha de pagamento pelos empregadores serão depositados, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente, no Banco do Brasil S/A, agência de Campo Mourão, conta n.º 31443/9, com relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, ou, repassados, no mesmo prazo, diretamente ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campo Mourão e Região, mediante recibo.

Parágrafo Segundo: As empresas que não procederem conforme os termos acima, ficam obrigadas a uma multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, em favor da Entidade Profissional, acrescidos da clausula penal .

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REVERSÃO PATRONAL

TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PATRONAL: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal uma taxa de reversão, a título de formação de fundo social da Entidade, conforme segue:

- a) 01 a 15 empregados R\$ 48,40;
- b) 16 a 30 empregados R\$ 62,70;
- c) 31 a 50 empregados R\$ 96,80;
- d) + de 50 empregados R\$ 158,00.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SINDICAL

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SINDICAL: Fica instituída, uma contribuição social sindical, que será paga pelas empresas ao sindicato-obreiro com a finalidade de auxiliá-los nos projetos sociais em benefício da categoria profissional. Esta contribuição será paga contra-recibo, mensalmente, no valor de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por empregado. Tal pagamento deverá ser efetuado do dia 10 ao dia 15 do mês subsequente, mediante apresentação de listagem dos empregados, diretamente na sede do Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA CONVENCIONAL

MULTA CONVENCIONAL: Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o empregador fica sujeito a multa no valor equivalente ao piso salarial respectivo, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, por violação verificada.

**ZILDA LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M**

**LUIS RODRIGO SCHRUBER MILANO
TESOUREIRO
FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .